



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 541

De 4 de dezembro de 1.956

Eleva a Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Alvaro Waldemar Colino, na qualidade de seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrado da seguinte maneira:

NO DISTRITO DA SÉDE:

Nas vias pavimentadas.....- Cr\$ 450,00 anuais
Nas vias sem pavimentação- Cr\$ 300,00 anuais

NOS DEMAIS DISTRITOS:

Nas vias pavimentadas.....- Cr\$ 240,00 anuais
Nas vias sem pavimentação- Cr\$ 120,00 anuais

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).

(a) ALVARO WALDEMAR COLINO
-Vice-Presidente
no exercício da Presidência-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

(a) PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-

223/56
Autor. Alvaro Waldemar Colino
Prot. Lei 158/56
Prot. 209/56